

AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 32.864.125/0001-56

Inscrição Estadual: 260851981

Inscrição Municipal: 29658

Endereço: Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, nº 1766, Bairro Santa Cruz,

Concórdia – SC, CEP 89703-210

Telefone: (49) 99801-0361

E-mail: actechsolucoesmetalicas@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO – MARCELINO RAMOS/RS

Motivo: Desclassificação por excesso de formalismo.

Tomada de preço nº: 1/2022

AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Cobertura de acesso para Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Criança

Ao respeitável município de Marcelino Ramos - Estado do Rio Grande do Sul.

A Tomada de preço nº: 1/2022 tendo por objeto a **Cobertura de acesso para Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Criança**

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que inabilitou a empresa. **AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA.** o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DOS FATOS

A empresa Recorrente participou do procedimento licitatório em epígrafe, tendo sido, de forma equívoca, desclassificada, em razão de ter a formatação da proposta de preço, BDI composições e cronograma de desembolso dissonante da exigida.

Ocorre que o erro da Recorrente em nada contribui para prejudicar o procedimento licitatório, sendo meramente um erro formal, Por esta razão, a empresa foi desclassificada, mesmo sua documentação e propostas apresentadas estando aptas a sagrá-la vencedora do certame, e em virtude dos fatos, vem apresentar Recurso Administrativo, pugnando por sua habilitação.

II - DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital. No presente caso, a Recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa. A recorrente demonstrou estar apta a executar a obra, e sua proposta é muito mais vantajosa ao interesse público do que a de seu concorrente. Além do qual as planilhas apresentadas são perfeitamente hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo

edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Portanto, a inabilitação da empresa Recorrente se trata de inequívoco.

Deverá sofrer reanálise em seu julgamento afim de habilitar a proponente detentora da melhor proposta.

Em continuação a nossa solicitação de recurso usufruindo do direito estabelecido por leis federais e também exposto no edital da contratante. Dissertaremos na pauta do princípio "O excesso de formalismo / Formalismo moderado nas licitações públicas. "

O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de soma, **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência**, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Em análise proativa podemos analisar que a documentação de habilitação da empresa está alinhada com as premissas do edital tal qual com as exigências municipais e federais, tornando-a inquestionavelmente inidônea, podendo executar facilmente em nível técnico e econômico o objeto licitado.

O delito está na formatação da proposta de preço, composições e cronograma o qual em atos simples, foi resolvido, tal qual está em anexo a este recurso. Nossa petição é que se faça valer os argumentos apresentados e que a proposta mais vantajosa para o município seja a vencedora. Levando em consideração a premissa de excesso de formalidade a qual volto a reiterar para esta corte julgadora.

"O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham. "

A proposta do formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa. O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores.

Sem mais para o momento e colocando-nos cordialmente para sanar quaisquer dúvidas, por hora esta é nossa justificativa.

Concórdia, 25 de fevereiro de 2022.

CRISTIAN FABIANO
SOARES:08996139939

Assinado digitalmente por CRISTIAN FABIANO SOARES 0096139939
DN: CN=CRISTIAN FABIANO SOARES, OU=AC' TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, OU=Presidencia, O=AC' TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, CN=CRISTIAN FABIANO SOARES, email=crf@ac'tech.com.br, c=BR
Linha 1 de 1
Data: 2022.02.25 10:50:51
Hora: 08:50:51

CRISTIAN FABIANO SOARES
AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 32.864.125/0001-56
CPF: 089.961.399-39

AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 32.864.125/0001-56

Inscrição Estadual: 260851981

Inscrição Municipal: 29658

Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, 1766, Bairro Santa Cruz, Concórdia - SC, CEP 89703-210

Telefone: 49 99801-0361

E-mail: actechsolucoesmetalicas@gmail.com

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos-RS

OBRA: Cobertura de acesso para a "Creche" EMEI Espaço Criança - proteção da chuva

ENDEREÇO: Rua Dr. João da Silveira, Marcelino Ramos/RS

Itens	Discriminação	Valor	1º mês	Total Geral
1	Telhamento com telha de policarbonato cristal 6mm, incluso todo material material necessário para fixação, mão de obra, transporte e instalação. (Foi considerado na quantidade área plana das telhas)	R\$ R\$12.076,05	R\$ R\$12.076,05	R\$ R\$12.076,05
2	Estrutura de aço, composto por 6 sapatas nas dimensões de 60x60 cm e 6 pilares em tubos redondos Ø2" pintados na cor branca ou similar. 03 arcos e 15 mãos francesa montados perfis de 50x30, pintado na cor branca ou similar. Tudo deverá ser incluso material, mão de obra, transporte, instalação, fixação e pintura de proteção de acabamento na cor branca (caso necessário em função do material utilizado);	R\$ R\$15.873,55	R\$ R\$15.873,55	R\$ R\$15.873,55
Total Acumulado		R\$ 27.949,60	R\$ 27.949,60	R\$ 27.949,60

Concórdia, 24 de fevereiro de 2021.


AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA

32.864.125/0001-56

CRISTIAN FABIANO SOARES

089.961.399-39

5.975.768 SSP


ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA

CPF: 095.518.069-48

RG 5.530.002 SSP-SC

CREA-SC N° 183645-1

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação nº 42/2022

Modalidade: nº 1/2022

AO

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

OBJETO: Cobertura de acesso para a Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Criança.

DADOS DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR:	AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA		
ENDEREÇO:	R SENADOR ATILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA, 1766		
CIDADE	CONCÓRDIA	CEP:	89703-210
CNPJ:	32.864.125/0001-56	IE:	260851981
TELEFONE:	(49) 99801-0361		
E-MAIL:	actechsolucoesmetalicas@gmail.com		

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD	VAOR (unitário)	VALOR (total)
1	1	Telhamento com telha de policarbonato cristal 6mm, incluso todo material necessário para fixação, mão de obra, transporte e instalação. Foi considerado na quantidade plana das telhas)	m ²	75,95	R\$159,00	R\$12.076,05
	2	Estrutura de aço, composto por 6 sapatas nas dimensões de 60 x 60cm e 6 pilares em tubos redondo 02" pintados na cor branca ou similar. 03 arcos e 15 mãos francesa montados peris de 50 x 30, pintado na cor branca ou similar. Tudo deverá ser incluso material, mão de obra, transporte, instalação, fixação e pintura de proteção de acabamento na cor branca (caso necessário em função do material utilizado).	m ²	75,95	R\$209,00	R\$15.873,55
TOTAL						R\$27.949,60

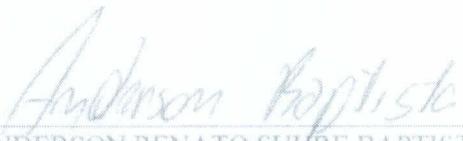
Valor total: R\$ 27.949,60 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS	
Sicredi	748
Ag:	217
Cc:	39679-9

Concórdia Sc, 23 de fevereiro de 2022.


AC TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA
32.864.125/0001-56
CRISTIAN FABIANO SOARES
089.961.399-39
5.975.768 SSP


ANDERSON RENATO SUIRE BAPTISTA
CPF: 095.518.069-48
RG 5.530.002 SSP-SC
CREA-SC N° 183645-1

ACTECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 32.864.125/0001-56
Inscrição Estadual: 260851981
Inscrição Municipal: 29658
Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, 1766, Bairro Santa Cruz, Concórdia – SC, CEP 89703-210
Telefone: 49 99801-0361
E-mail: actechsolucoesmetalicas@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
BDI

$$\text{BDI} = [(1 + \% \text{ Desp. Adm Central/Financeira}) \times (1 + \% \text{ Risco/seguro/garantia.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$$

Empresa Optante pelo Simples Nacional:	
Descrição	%
Administração Central / Financeira	4,23%
Risco / seguro / garantia	1,85%
Lucro bruto	8,50%
ISS	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Cálculo	
Administração Central / Financeira	0,0423
Risco / seguro / garantia	0,0185
Margem (Lucro Bruto)	0,0850
Tributos	0,0565
BDI Sobre Custo Direto	20,23%

DADOS DA EMPRESA: ACTECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 32.864.125/0001-56
Inscrição Estadual: 260851981
Inscrição Municipal: 29658
Rua RRua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, 1766, Bairro Santa Cruz, Concórdia – SC, CEP 89703-210
Telefone: 49 99801-0361
E-mail: actechsolucoesmetalicas@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL
Nome: Cristian Fabiano Soares
Cargo: Titular
CPF: 089.961.399-39
Telefone: 49 99801-0361
DADOS BANCÁRIOS: SICREDI 748; AG-0217 CC: 39679-9

Concórdia – SC, 24 de fevereiro de 2022.



CRISTIAN FABIANO SOARES

Titular

CPF: 089.961.399-39

ACTECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 32.864.125/0001-56



ANDERSON RENATO SUIHRE BAPTISTA

CPF 095.518.069-48

RG 5.530.002- SSP-SC

CREA-SC Nº 183645-1